

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 121/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, E A EMPRESA M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO,

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do FUNDEB, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa M. A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melvin Jones, nº 1473, na cidade de Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000, inscrita no CNPJ/MF nº 19.162.885/0001-53 e Inscrição Estadual nº 28.413.550-0, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE O Sr. Adriano Araújo Pimentel, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Guerino Marques, nº 349 centro, na cidade de Deodápolis MS e a CONTRATADA o Sr Marcos Antonio da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Andradina/MS, a Rua Irma Maria de Fátima Silva, nº 340, bairro Almezinda Costa Souza, CEP 79.750-000, portador do RG n.º 823455 SSP/MS e do CPF nº 653.268.811-87, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo** Licitatório nº 165/2021, gerado pelo **Pregão Presencial** nº 084/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.
- V REGIME DE FORNECIMENTO: De forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Equipamentos de Informatica para atendimento da Secretaria de Educação, do município, em conformidade com os itens, especificações, marca/fabric. especificações, quantias e valores, conforme abaixo.

Item	Discriminação dos Equipamentos	Marca/Fabr.	Unid.	Quant.	V. Unit.	V Total
	NOTEBOOK PROCESSADOR COM					
	NÚCLEO DUPLO DE NO MÍNIMO					
	DE 2.00 GHZ DE FREQUÊNCIA DE					
	BASE, TURBO BOOST ATÉ 4.0					
04	GHZ, MEMÓRIA CACHE DE NO					
	MÍNIMO 4MB; PLACA MÃE COM					
	CHIPSET DO MESMO					
	FABRICANTE DO PROCESSADOR;					
	DESENVOLVIDA PELO MESMÓ					

	FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; MEMÓRIA RAM INSTALADA DE 4GB DDR4, FREQUÊNCIA 2400MHZ OU SUPERIOR, COM SUPORTE TOTAL À, 20 GB; INTERFACE DE REDE INTEGRADA 10/100/1000MBPSRJ45; PLACA DE REDE WIRELESS E BLUETOOTH 5.0; CONTROLADORA DE VÍDEO ON-BOARD UHD; CONTROLADORA DE ÁUDIO ON-BOARD DE ALTA DEFINIÇÃO COM MICROFONE E ALTO-FALANTES ESTÉREO INTERNOS; USB MÍNIMO: 1XPORTA USB PADRÃO 2.0, 2X PORTAS USB PADRÃO 3.0; DISCO DE ESTADO SOLIDO (SSD) COM CAPACIDADE DE 250GB OU SUPERIOR; O EQUIPAMENTO DEVERA SUPORTAR 02 DISCOS; LEITOR DE CARTÃO DO TIPO SD; TECLADO TECLAS ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM SUPORTE À TOQUES MÚLTIPLOS; TELA LED DE NO MÍNIMO 15" ANTIRREFLEXIVA DE ALTA DEFINIÇÃO COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1366X768; WEBCAM INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; SAÍDA DE VÍDEO HDMI; POSSUIR BATERIA DE NO MÍNIMO 2 CÉLULAS; FONTE ALIMENTAÇÃO AC EXTERNA COM TENSÃO DE 100-240V; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR EM IDIOMA PORTUGUÊS COM LICENÇA DE USO. A CHAVE DO PRODUTO DEVE ESTAR GRAVADA NA BIOS; PACOTE OFFICE ORIGINAL. GARANTIA 12 MESES.	LENOVO/IDEA AD 3i82	UN	9	4.233,00	38.097,00
05	TABLET 08 POLEGADAS PROCESSADOR 1.6-GHZ CONEXÃO 2G, 3G,4G, WI-FI, USB - CAPACIDADE MINIMA DE 32 GB - MINIMO DE 02 GB MEMORIA RAM - RESOLUÇÃO 800X1280PX - COR PRETA CAPA PROTETORA PELICULA PROTETORA SISTEMA ANDROID 9 OU SUPERIOR - CAMERA FRONTAL MINIMO 2MP - CAMERA TRASEIRA MINIMO 5MP E MICROFONE EMBUTIDO.		UN	57	1.195,00	68.115,00
08	TABLET 08 POLEGADAS PROCESSADOR 1.6-GHZ CONEXÃO 2G, 3G,4G, WI-FI, USB - CAPACIDADE MINIMA DE 32 GB - MINIMO DE 02 GB MEMORIA RAM - RESOLUÇÃO 800X1280PX - COR PRETA CAPA PROTETORA PELICULA PROTETORA SISTEMA ANDROID 9 OU SUPERIOR -	MULTILASER	UN	18	1.195,00	21.510,00

E MICROFONE EMBUTIDO.	Valor Total R\$	127.722,00
CAMERA TRASEIRA MINIMO 5MP		
CAMERA FRONTAL MINIMO 2MP -		

CLAUSULA SEGUNDA -DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 O valor total do fornecimento ora contratado é de R\$ 127.722,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais), fixo e irreajustável.
- **2.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- 2.3 O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Deodápolis MS, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e dos equipamentos com da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- **2.4** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **2.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.6 Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados na conta corrente indicada na proposta, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Secretaria solicitante, constando o número do processo e do contrato acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- **3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
 - I Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;
 - II Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
 - III Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **3.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

- I -Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com fixo e irreajustável.
- **4.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **4.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

- **5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- **5.2** -Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da AF, de acordo com as especificações, marcas e quantidades constantes no Anexo I, Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta das Dotações Orçamentarias: 07 - Secretaria Municipal. de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.365.0015 - Educação Infantil, 1.045 - Manutenção com encargos Fundeb 40% - Ensino Infantil.12.361.0015 - Ensino Fundamental, 1.044 - Manutenção com encargos Fundeb 40% - Ensino Fundamental. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **7.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I Advertência;
- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **7.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **7.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr **Antonio Ferreira de Carvalho**, CPF 338.502.671-72, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Εp	or esta	rem de	acordo	o, I	avrou-se o p	resente	e termo,	em 02 (duas)	vias	de igual tec	r e f	orma,
as	quais	foram	lidas	е	assinadas	pelas	partes	contratantes,	na	presença	de	duas
tes	temunh	nas.										

Deodápolis - MS, 13 de dezembro de 2021.

Adriano Araújo Pimentel Secretário Municipal de Educaç	– ão - Contratante	
Marcos Antonio da Silva P/Contratada Testemunhas:	_	
restemanias.		
Valentina Berloffa Barreto CPF 177.728.181-49	_	
Sara Regina da Silva Perez CPF363.950.278-75	_	